



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº 07/2026

Comissão de Planejamento

Portaria nº 024/2025

Designados para esse processo:

- a) Cleidiane Passos;
- b) Carlos Magno Texeira da Silva;
- c) Igor Serafim Pandolfi;





Sumário

1.	INFORMAÇÕES BÁSICAS	3
2.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	3
3.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.....	5
4.	LEVANTAMENTO DE MERCADO	5
5.	ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E O PREÇO ESTIMADO	7
6.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	8
7.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	12
7.5.	DA HABILITAÇÃO:	12
7.6.	DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO.....	15
7.7.	DA FUNDAMENTAÇÃO	16
7.8.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	16
7.9.	DO MODO DE DISPUTA	17
7.10.	DO RITO PROCEDIMENTAL LICITATÓRIO.....	26
7.11.	DO REGIME DE EXECUÇÃO	27
7.12.	DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO	27
7.13.	DO CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO	27
7.14.	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	27
7.15.	DA GARANTIA	29
7.16.	DA EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	29
7.17.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30
8.	ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.....	31
9.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.....	31
10.	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO.....	31
11.	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	31
12.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS	32
13.	POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	32
14.	VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	32
15.	CONCLUSÃO	35
16.	RESPONSÁVEIS	35





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. **Número do Processo:** 7112/2026
- 1.2. **Setor Requisitante:** Diretoria Geral
- 1.3. **Responsável pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD):** DARILIA BUZATTO
- 1.4. **Data da Conclusão desse Estudo:** 28 de abril de 2026.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A demanda por aquisição de equipamentos de tecnologia da informação surge em razão da necessidade de modernização e ampliação da infraestrutura de rede da Câmara Municipal de Linhares, essencial para assegurar a estabilidade, a segurança e o desempenho das atividades legislativas e administrativas.

2.2 A Administração já realizou, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 004/2026, procedimento licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de diversos itens de TI, incluindo switches de rede, caixas acústicas, microfones, aparelhos de ar-condicionado e conectores de rede.

2.3 Naquele certame, após análise técnica e fase de lances, os itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 foram regularmente adjudicados e homologados, com vencedores declarados em ata publicada em 17/04/2026.

2.4 No entanto, o **ITEM 02 (Switch de Acesso de Rede 48 Portas RJ45 – Layer 2 Gerenciável)** foi **anulado** por decisão da Presidência da Câmara Municipal de Linhares em 30 de março de 2026, conforme Decisão da Presidência anexa aos autos do processo nº 14600/2025.

2.4.1 A anulação decorreu de vício material no instrumento convocatório, especificamente erro na indicação das marcas/modelos de referência (Intelbras SG 5204 MR L2+, TP-Link JetStream TL-SG3452, HP Aruba 1820-48G), que se mostraram divergentes em relação aos





requisitos técnicos mínimos exigidos no Termo de Referência – notadamente quanto às funcionalidades de Camada 2 e à capacidade de comutação de 160 Gbps.

2.4.2 A manutenção do item nas condições originais comprometeria a clareza do certame, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa, razão pela qual a autoridade competente acolheu a recomendação da Comissão de Planejamento e declarou a nulidade do item 02.

2.5 Em consequência da anulação, **o referido switch de acesso de 48 portas permanece sem contratação**, o que impacta diretamente a infraestrutura de rede da Câmara. Atualmente, a instituição possui 320 pontos de rede instalados, mas dispõe de apenas 168 portas ativas, gerando gargalos, necessidade de encadeamento de switches, ampliação indesejada de domínios de broadcast e comprometimento da estabilidade e da segurança do ambiente.

2.6 Além disso, a ausência de um switch core Layer 3 já foi suprida por meio do item 01 do Pregão 004/2026 (já contratado), mas a falta dos switches de acesso Layer 2 impede a distribuição adequada da conectividade aos setores e gabinetes, inviabilizando a segmentação segura por VLANs e o pleno aproveitamento da nova infraestrutura.

2.7 Portanto, resta caracterizada a **necessidade imediata e inadiável** de abertura de novo procedimento licitatório, **exclusivamente para o ITEM 02 – Switch de Acesso de Rede 48 Portas RJ45 – Layer 2 Gerenciável** –, com especificações técnicas devidamente corrigidas e em conformidade com os requisitos mínimos de mercado, a fim de:

- Garantir a cobertura integral dos pontos de rede ativos;
- Viabilizar a expansão segura da rede com segmentação por VLANs;
- Reduzir domínios de broadcast e melhorar o desempenho geral;
- Assegurar a continuidade dos serviços legislativos e administrativos, em respeito aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2.8 Dessa forma, a presente contratação restringe-se ao item anulado, não havendo necessidade de reapresentação dos demais itens, uma vez que já foram adjudicados e encontram-se em execução contratual.





3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A presente contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Câmara Municipal de Linhares e está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão, conforme item 51 do PCA.

3.2 Ressalta-se que a dotação orçamentária atual possui saldo suficiente para cobrir o valor estimado, garantindo a viabilidade financeira da contratação. Ademais, o PCA será devidamente atualizado em sua próxima revisão para refletir o valor real necessário, conforme as diretrizes de planejamento e transparência fiscal.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. SOLUÇÃO 01- AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1.1. Vantagens:

4.1.1.1. Propriedade dos Ativos: A compra dos equipamentos confere à Câmara Municipal a propriedade dos ativos, o que pode ser vantajoso a longo prazo, especialmente se os equipamentos tiverem uma vida útil prolongada.

4.1.1.2. Custos Reduzido a Longo Prazo: em comparação à locação, a compra tende a representar menor custo total, especialmente considerando a vida útil média dos equipamentos de rede, áudio e vídeo.

4.1.1.3. Autonomia e flexibilidade: A posse dos equipamentos dá à Câmara Municipal maior controle sobre sua utilização e manutenção, sem depender de terceiros.

4.1.2. Desvantagens:

4.1.2.1. Custos Iniciais Elevados: A aquisição dos equipamentos requer um investimento inicial mais alto do que a locação.

4.1.2.2. Obsolescência Tecnológica: Os equipamentos eletrônicos tendem a se tornar obsoletos ao longo do tempo, o que pode resultar em custos adicionais para atualização ou substituição dos equipamentos no futuro.

4.1.2.3. Responsabilidade pela Manutenção: Os custos de manutenção após o período de garantia recaem sobre a Câmara Municipal.

4.2. SOLUÇÃO 02 - LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS





4.2.1. Vantagens:

4.2.1.1. Custos Iniciais Reduzidos: Geralmente, a locação requer um investimento inicial menor do que a compra dos equipamentos, o que pode facilitar o gerenciamento financeiro de curto prazo.

4.2.1.2. Atualização Tecnológica: A locação permite que a Câmara Municipal tenha acesso a equipamentos mais recentes e atualizados, já que é possível substituir os equipamentos alugados por modelos mais novos conforme necessário, sem custos adicionais.

4.2.1.3. Manutenção Inclusa: Em muitos casos, o contrato de locação inclui serviços de manutenção e suporte técnico, o que pode reduzir os custos operacionais e garantir o bom funcionamento dos equipamentos.

4.2.1.4. Flexibilidade: A locação oferece flexibilidade para aumentar ou diminuir a quantidade de equipamentos conforme as necessidades da Câmara Municipal mudam ao longo do tempo.

4.2.2. Desvantagens:

4.2.2.1. Custo a Longo Prazo: A locação de equipamentos pode se tornar mais cara a longo prazo em comparação com a compra, especialmente se os equipamentos forem utilizados por um período prolongado.

4.2.2.2. Dependência do Fornecedor: A Câmara Municipal pode ficar dependente do fornecedor de locação para garantir o fornecimento contínuo dos equipamentos, o que pode ser uma preocupação em caso de problemas com o fornecedor.

4.2.2.3. Limitações Contratuais: Os contratos de locação podem incluir cláusulas restritivas ou penalidades em caso de rescisão antecipada, o que pode limitar a flexibilidade da Câmara Municipal.

4.3. Conclusão da Análise de Soluções

4.3.1. Após a análise comparativa entre aquisição e locação, verificou-se que a aquisição direta dos equipamentos se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Câmara Municipal de Linhares.





4.3.2. A opção pela compra garante a posse definitiva dos bens, permitindo sua utilização por toda a vida útil, além de possibilitar a realocação dos equipamentos entre diferentes setores conforme a necessidade. Ademais, os custos a longo prazo são significativamente menores quando comparados à locação, sobretudo considerando que a demanda da Câmara é permanente e contínua, e não eventual ou temporária.

4.4. Cabe destacar, ainda, que a eventual locação de apenas dois switches e uma controladora não se mostraria atrativa para o mercado, reduzindo a competitividade e a economicidade do certame, além de representar solução limitada diante da natureza permanente da necessidade.

4.5. Portanto, considerando a viabilidade técnica, a economicidade e a necessidade institucional de modernização, a **SOLUÇÃO 1** - aquisição dos equipamentos mostra-se a solução mais adequada, garantindo maior eficiência, autonomia e sustentabilidade financeira para a Administração.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E O PREÇO ESTIMADO

5.1 SWITCHES

5.1.1 A definição das quantidades foi realizada com base em levantamento técnico efetuado pelo setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Linhares, considerando a necessidade de atender de forma plena a infraestrutura de rede do prédio. Dessa forma, verificou-se a necessidade de:

5.1.1.1 SWITCH DE ACESSO DE REDE 48 PORTAS RJ45 - LAYER 2 GERENCIÁVEL – quantidade 7 (sete);

5.1.2 As quantidades foram dimensionadas de acordo com a atual estrutura física do prédio e a projeção de demandas futuras, de forma a assegurar cobertura completa, conectividade estável e escalabilidade tecnológica.

5.2 Considerando que o equipamento a ser comprado se trata de material de tecnologia da informação e que tal material sofre rápida variação de preço, para estimativa de preço desse Estudo técnico preliminar, será utilizado o Programa Banco de Preço ([LINK](#)) e Portal Nacional de Contratações Públicas. Abaixo segue médias obtidas dos itens:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	BANCO DE PREÇO LINK	PNCPC	MÉDIA TOTAL
1	SWITCH DE ACESSO DE REDE 48 PORTAS RJ45 – LAYER 2 GERENCIÁVEL	7	R\$ 4.599,65	R\$ 4.028,06 LINK	R\$ 4.313,86

Tabela 1 – Média obtida na pesquisa de preço

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Diante da necessidade da Câmara Municipal de Linhares e na realidade deste Órgão Público, foi definida que a melhor solução para atender essa Casa de Leis é a Solução 01, que terá como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de Switches para atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares-ES.

6.2. Abaixo segue especificação, quantidades e valores de referência, conforme os arquivos de pesquisa de preço, anexo no processo administrativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SWITCH DE ACESSO DE REDE 48 PORTAS RJ45 – LAYER 2 GERENCIÁVEL <ul style="list-style-type: none">• Equipamento novo, primeiro uso;• O equipamento deverá ser um switch de camada 2, gerenciável, com 48 portas RJ45 10/100/1000 Mbps.• Deve possuir no mínimo 4 portas SFP+ com velocidade de 10Gbps integradas• Deve permitir montagem em rack padrão de 19 polegadas, com altura máxima de 1U.• Deve possuir estrutura metálica robusta e ventilação adequada para operação contínua.• Deve possuir capacidade de	UN	7	R\$ 4.313,86	R\$ 30.197,02





<p>comutação de, no mínimo, 160 Gbps.</p> <ul style="list-style-type: none">• Deve possuir taxa de encaminhamento de pacotes de, no mínimo, 120 Mpps.• Deve implementar IEEE 802.3az para economia de energia nas portas Ethernet.• Deve suportar jumbo frames com tamanho mínimo de 9.000 bytes.• Deve possuir interface de console local (RJ45).• Deve permitir gerenciamento remoto via CLI (SSHv2), SNMP v1/v2/v3, interface Web (HTTPS) e API REST.• Deve suportar empilhamento virtual com gerenciamento unificado.• A pilha deve ser gerenciada por um único endereço IP.• Deve suportar agregação de links via LACP (IEEE 802.3ad), com até 8 portas por grupo.• Deve possuir tabela MAC com capacidade mínima de 12.000 entradas. <p>FUNCIONALIDADES DE CAMADA 2</p> <ul style="list-style-type: none">• Deve suportar VLANs (mínimo de 4.000 simultâneas).• Deve implementar agregação de link, detecção de falhas de uplink e LLDP/LLDP-MED.• Deve implementar Q-in-Q (IEEE 802.1ad), STP, RSTP e MSTP (IEEE 802.1s).				
---	--	--	--	--





<ul style="list-style-type: none">• Deve implementar IGMP Snooping v2/v3.• Deve permitir controle de broadcast e multicast por rate limiting.• Deve permitir espelhamento de tráfego por porta, VLAN ou ACL, inclusive para switches remotos. <p>SEGURANÇA</p> <ul style="list-style-type: none">• Deve implementar autenticação IEEE 802.1X com múltiplos usuários por porta.• Deve implementar autenticação baseada em MAC via RADIUS.• Deve implementar autenticação via Web.• Deve permitir controle de acesso baseado em perfis (RBAC).• Deve suportar VLANs privadas.• Deve implementar ACLs baseadas em IP e porta TCP/UDP.• Deve implementar proteção contra ataques ARP.• Deve permitir integração com servidores RADIUS e TACACS+. <p>GERENCIAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none">• Deve suportar NTP com autenticação MD5.• Deve implementar Syslog sobre TLS, SFTP e TR-069.• Deve permitir agendamento de tarefas e comandos.• Deve permitir autoconfiguração via DHCP.				
--	--	--	--	--





<ul style="list-style-type: none">• Deve permitir gerenciamento via plataforma de nuvem do fabricante.• Deve permitir monitoramento de SLA com testes ICMP, UDP e TCP.• Deve permitir provisionamento automático de dispositivos como Access Points e telefones IP. <p>LICENCIAMENTO E GARANTIA</p> <ul style="list-style-type: none">• Deve ser fornecido com todas as licenças de software necessárias para funcionamento integral.• A garantia deverá ser do fabricante ou fornecedor, com prazo mínimo de 5 (cinco) anos.• O suporte técnico deverá ser em português, com atendimento via telefone 0800 ou outro canal de atendimento.• A garantia deverá incluir troca de hardware e atualizações de software em caso de falhas.• O equipamento deverá ser fornecido com todas as licenças de software necessárias para o pleno funcionamento de todos os recursos de Camada 2 exigidos neste termo, em caráter perpétuo ou pelo período mínimo de 60 meses, sem custos adicionais de renovação durante o período de garantia• Marcas de referência: Intelbras S2352G-B, TP-Link JetStream TL-SG3452X, Huawei eKitEngine S530-48S4XE				
VALOR ESTIMADO TOTAL			R\$ 30.197,02	

Tabela 2 – Especificações e Valor total





7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O material especificado é de natureza comum, objetivamente definido neste Estudo Técnico Preliminar, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas preestabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação, conforme definição do artigo 6º da Lei 14.133/2021 em seu inciso XIII 1º, *in verbis*:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)"

7.2. Sendo assim, para a contratação do referido material, em razão de sua natureza comum, a modalidade licitatória é a Pregão, conforme descrito no inciso XLI do Art. 6º.

*"XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"*

7.3. O objeto do presente estudo será requisitado mediante autorização de fornecimento.

7.3.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

7.4. A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como: - dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos; - em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

7.5. DA HABILITAÇÃO:

7.5.1. Os documentos relativos à habilitação serão definidos em atenção aos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021.





7.5.2. O art. 70 da Lei 14.133/2021, traz as seguintes hipóteses de dispensa para apresentação de documentos de habilitação:

"Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

*III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações **para entrega imediata**, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)."*

7.5.3. Considerando que o valor total da contratação está estimado **R\$ 30.197,02 (trinta mil e cento e noventa e sete reais e dois centavos)** e que o mesmo se enquadra na hipótese de entrega imediata, em razão da necessidade do uso e conforme previsto no inciso III do art. 70 da lei 14.133/2021, dessa forma, os licitantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos para a habilitação da empresa:

7.5.4. Habilitação Jurídica

7.5.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

7.5.4.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

7.5.4.3. Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

7.5.4.4. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;





7.5.5. Qualificação Econômico-Financeira

7.5.5.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.5.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.5.6.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.5.6.2. Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

7.5.6.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

7.5.6.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

7.5.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

7.5.7. Regularidade Cadastral

7.5.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

7.5.7.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.7.3. A prova de inscrição de que trata o item anterior poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente.

7.5.8. Declarações

7.5.8.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

7.5.8.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

7.5.8.3. Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

7.5.8.4. Declaração de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5.8.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

7.6. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

7.6.1. Os produtos deverão ser entregues de **forma integral e imediata**, de acordo com a Autorização de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares, devendo atender à solicitação no prazo de **até 30 (trinta) dias**





da emissão da ordem de fornecimento no endereço Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, CEP 29900-220, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17h.

7.6.2. Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de utilização, respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega, sendo prorrogável somente a critério da administração, sob pena de aplicação de sanção.

7.6.3. O servidor responsável pelo recebimento poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos e a substituição, caso não esteja em condições de utilização, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da solicitação da CONTRATANTE.

7.7. DA FUNDAMENTAÇÃO

7.7.1. O fundamento da contratação é o art. 28, inc. I, c/c art. 17, § 2º, ambos da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.8.1. Quanto ao critério de julgamento, dispõe o art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XL - Leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

*XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de **bens** e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de **menor preço** ou o de maior desconto;
[...] (grifamos)"*

7.8.2. Desta forma a modalidade será o pregão, adotando-se o critério de menor preço.

7.9. DO MODO DE DISPUTA

7.9.1. E, quanto ao modo de disputa, o art. 56 da Lei nº 14.133 de 2021 traz a seguinte informação:

"Art. 56. O modo de disputa poderá ser isolada ou conjuntamente:

I - Aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - Fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto."

Passando aos modos de disputa, vejamos o artigo "A fase de lances na Lei nº 14.133/2021 sob a perspectiva da "teoria dos leilões": contributos para a "escolha" de modos de disputa tendo em vista a modelagem estabelecida na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022", de Victor Aguiar Jardim de Amorim (2022): "Questiona-se, assim, qual a racionalidade de conduta do licitante nas licitações do tipo "menor preço" ou "maior desconto"? Ou melhor: qual a tendência de comportamento nas licitações com lances sequenciais, nas quais os





licitantes têm conhecimento gradual da valoração atribuída ao objeto do certame?

Da literatura especializada relacionada à chamada "teoria dos leilões" (auction theory), constata-se um padrão comportamental: os licitantes desejam ofertar um mínimo valor possível que maximize seu lucro a cada rodada! Por tal razão, é de uma inocência elementar esperar que o licitante, já na primeira oportunidade, apresente sua melhor proposta.

Nesse contexto, a própria Administração ocupa uma posição de "jogador-desenhista" do jogo, sobressaindo, como estratégia ínsita à disputa nas licitações pelo "menor preço" ou "maior desconto", a própria divulgação gradual e momentaneamente oportuna de informações acerca da valoração do objeto, não necessariamente a critério do agente de contratação, posto que algumas funcionalidades operacionais são automatizadas e desenhadas pelo responsável pelo desenvolvimento do sistema eletrônico.

Há um elemento estratégico importante para o desenho do mecanismo na Lei nº 14.133/2021: quando adotado o critério de julgamento "menor preço" ou "maior desconto", sendo obrigatória a adoção isolada do modo de disputa "aberto" ou a combinação "aberto e fechado" ou "fechado e aberto" (art. 56, §1º, da NLL), deve ser assegurada a possibilidade de os licitantes observarem os lances uns dos outros, sendo que, especificamente nos certames eletrônicos, ter-se-ia apenas o conhecimento do "valor do lance", mas não de sua autoria.

3.2. Análise comparativa dos modos de disputa a partir dos pressupostos da "teoria dos leilões" nas licitações com critério de julgamento "menor preço" e "maior desconto"

A partir dos constructos alhures desenvolvidos e tendo em vista, com a vigência da Lei nº 14.133/2021, a perspectiva de prevalência prática das licitações do tipo "menor preço" e "maior desconto", para empreender uma análise comparativa entre os modos de disputa, valer-nos-emos da regulamentação promovida pelo Poder Executivo Federal, materializada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022."





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

7.9.2. Ainda no artigo, o autor arrola as características, vantagens e desvantagens de cada modo de disputa, conforme quadro sintético abaixo:

MODO DE DISPUTA	CARACTERÍSTICAS	VANTAGENS	DESvantagens
MODO ABERTO (art. 23)	<p>Licitação do tipo "dinâmica"</p> <p><i>Jogo de informação incompleta "puro", com conhecimento sequencial dos preços privados, conforme estratégia do licitante.</i></p>	<p>Esgotamento das estratégias de maximização dos lucros</p>	<p>Determinação do "melhor preço" baseada na busca da maximização sem o incentivo decorrente da surpresa quanto ao conhecimento das demais ofertas.</p> <p>Por se tratar de jogo de informação incompleta puro fomenta a figura conhecida por "licitante coelho", além de aumentar o risco da ocorrência de "seleção adversa".</p> <p>Potencializa a desigualdade de disputa ao permitir estratégia de dilação forçada do tempo de duração da disputa, gerando alijamento, por desinteresse, dos licitantes com menor poder econômico e estrutural. Tal estratégia de uso abusivo do</p>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

			<p>poder econômico pode, ainda, constituir mecanismo de afastamento factual e abusivo do tratamento privilegiado conferido às ME's/EPP's por força da Lei Complementar nº 123/2006. Para licitações com múltiplos "itens" e "grupos", dada a inexistência de um limite temporal de encerramento da disputa, a modelagem poderá representar alto custo transacional para a Administração.</p>
MODO ABERTO E FECHADO (art. 24)	Combinação de uma etapa do tipo "dinâmica" com uma etapa final de lance "selado" <i>Jogo de informação incompleta</i> (etapa aberta) agregado com <i>jogo não cooperativo</i> (etapa fechada).	<p>O fator "surpresa" do lance final e fechado após a liberação gradual dos preços privados na "etapa aberta" potencializa o incentivo à revelação da informação.</p> <p>A "classificação" para a etapa fechada aliada à possibilidade de uma nova rodada da etapa fechada resulta em redução do risco de "seleção adversa".</p>	<p>A previsão de uma "faixa de corte" para viabilizar a participação na etapa "fechada" pode poderá incentivar a ofertas de lances irreais e inconsistentes na etapa "aberta", favorecendo a prática do chamado "licitante coelho", além de admitir estratégias de conluio para configuração da disputa na etapa fechada.</p>
	Etapa aberta: liberação gradual dos preços		





<p>privados (“calibragem”), com “tempo aleatório” e faixa de classificação para a etapa fechada (incentivo para adoção de uma estratégia dominante correspondente a oferta de preços mais próximos à valoração real do objeto pelo licitante).</p>	<p>Viabiliza a composição de preços dos licitantes subsequentes mais próxima da real valoração subjetiva do proponente, posto que não influenciado pelo conhecimento das demais propostas.</p>	
<p><i>Etapa fechada:</i> por envolver um lance final e sigiloso, o licitante tende a seguir sua “estratégia dominante” (seu “melhor preço”), vez que não terá o conhecimento prévio da estratégia dos demais concorrentes. Trata-se, nesse ponto, de um “jogo não cooperativo”, no qual o jogador escolhe suas</p>		





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

	ações independentemente das estratégias dos demais jogadores.		
MODO FECHADO E ABERTO (art. 25)	Combinação de uma etapa inicial de proposta "selada" com uma etapa de lances do tipo "dinâmica" <i>Jogo não cooperativo</i> (apresentação "fechada" de proposta) agregado com posterior <i>jogo de informação incompleta</i> "puro" (etapa de lances do tipo aberta), com conhecimento sequencial dos preços privados, conforme estratégia do licitante.	Em comparação com o modo "aberto", a grande vantagem do modo "fechado e aberto" seria aliar o mecanismo de incentivo de esgotamento das estratégias de maximização dos lucros dos licitantes (correspondente a etapa aberta de disputa) com a otimização da fase de lances decorrente da aplicação de uma "faixa de corte" (culminando na restrição de abrangência do universo de competidores aptos à etapa aberta) e o incentivo ao início da etapa aberta com ofertas mais próximas dos valores subjetivos de cada concorrente, tendo em vista que a aplicação da "faixa de corte" estimularia melhores preços para que o licitante	Considerando que a IN nº 73/2022, para todos os modos de disputa, suprimiu a etapa de "verificação inicial de conformidade" das propostas cadastradas (como previsto no art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019, vislumbra-se que a abertura "automática" da sessão e da fase de disputa constitui uma desvantagem em potencial para o modo "fechado e aberto", em especial a etapa "fechada". Diferentemente do que se observa no pregão presencial (Decreto nº 3.555/2000), em que se viabiliza a análise detida pela Administração das condições mínimas e da ausência de indícios de inexequibilidade da melhor proposta apresentada inicialmente (e
	Etapa inicial fechada: apresentação de propostas "seladas", previamente cadastradas no sistema. Até então, tem-se um jogo não cooperativo entre os licitantes,		





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

<p>porquanto não há conhecimento das ofertas e estratégica dos demais competidores. Assim, objetivando "incentivar" uma maior aproximação entre o preço selado inicial e àquele que corresponderia à avaliação do licitante, o caput do art. 25 da IN nº 73/2022 estabelece uma "faixa de corte" para a etapa aberta de disputa (a melhor proposta e aquelas até 10% superiores).</p>		<p>não corra o risco de não ser classificado para os lances.</p>	
<p>Etapa aberta: etapa aberta de disputa de lances com a mesma estrutura do "modo aberto" estabelecida no art. 23 da IN nº 73/2022, mas restrita aos licitantes classificados de acordo com a "faixa de corte".</p>			<p>que servirá como parâmetro para a verificação da "faixa de corte"), não haverá nas licitações regidas pela IN nº 73/2022 a possibilidade de o Agente de Contratação/Pregoeiro mitigar o risco de afetação indevida do universo de competidores aptos a passar para a etapa aberta de disputa em razão de uma eventual oferta de menor preço irreal (seja por negligência ou mesmo de forma intencional). Dessa forma, o desenho da etapa "fechada" do modo "fechado e aberto" na IN nº 73/2022 intensifica os riscos de conluio, da prática de "coelho" e de seleção adversa. Em tal ponto, até mesmo como sugestão, nos parece razoável e factível restabelecer um procedimento prévio de verificação das propostas (especialmente quanto ao</p>





			<p>preço) como, até então, era observado no art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no próprio sistema “Compras.Gov.Br”.</p> <p>Quanto às desvantagens do momento e da dinâmica da etapa de lances, vide coluna correspondente à análise do modo “aberto”.</p>
--	--	--	--

Tabela 2 - vantagens e desvantagens de cada modo de disputa

7.9.3. Após a apresentação do quadro, o autor conclui:

“Diante do quadro apresentado – que, de forma alguma, tem a pretensão de reunir, de forma exaustiva, as vantagens e desvantagens de cada modo de disputa – é possível concluir que, para as licitações do tipo “menor preço” ou “maior desconto”, o modo “aberto e fechado”, ao ser abstratamente comparado ao modo “aberto”, apresenta uma “modelagem” mais eficaz no tocante à revelação incentivada de informações confiáveis por parte dos licitantes, aliada à maximização dos interesses da Administração na escolha da proposta mais vantajosa e com menores custos de transação possíveis.

Afinal, a combinação entre as etapas “aberta” e “fechada” potencializa o incentivo de revelação da melhor valoração subjetiva acerca do objeto por parte dos concorrentes e o fato de haver a delimitação máxima de tempo de duração da disputa (no máximo, 30 minutos) reduz os custos de transação para a Administração.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A seu turno, o modo "aberto", a despeito de possibilitar o esgotamento completo das ofertas, pois a disputa só se encerra quando não mais houver registro de lance (seja de "o lance de menor valor" seja o "lance intermediário"), apresenta desvantagens consideráveis, como o risco de "seleção adversa", estratégia de desestímulo de participação e abuso de poder econômico, práticas colusivas materializadas na figura do "licitante coelho" e, a depender da quantidade de itens em disputa e da premência da necessidade administrativa, um alto custo transacional para a Administração. Em similar intensidade, também se observa a potencialidade de tais riscos na modelagem do modo "fechado e aberto" estabelecida pelo art. 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Ainda que se diga que a fixação do intervalo mínimo entre os lances de que trata o art. 57 da NLL e o §1º do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 objetiva justamente coibir ou evitar tais desvantagens, o fato é se trata, a bem da verdade, não de instrumento de alocação de incentivo para revelação de informação confiável por parte do licitante, mas sim de um mecanismo para redução do tempo da disputa, apenas isso. O intervalo mínimo tem a equivocada pretensão de imiscuir-se na estratégia comportamental dos licitantes, porquanto afeta a dinâmica de valoração do objeto. E mais: se utilizado de forma temerária, poderá ocasionar o bloqueio da disputa, além de alijar ofertas viáveis ao longo da fase de lances e, assim, ao forçar uma redução muitas vezes sem aderência à





valorização subjetiva do próprio licitante, promover a "maldição do vencedor".

Ademais, há que se reconhecer que a Administração Pública brasileira, em todos os níveis federativos, é carente de condições de definir, com rigor científico e com lastro em dados empíricos, um adequado intervalo entre os lances. Assim, ou se adota uma postura pragmática de "anular" o intervalo (fixando-se uma diferença mínima de R\$ 0,01, por exemplo) ou uma postura de estabelecer um intervalo fora da realidade do mercado e que, ao final, potencializará as desvantagens do "modo aberto". (grifamos).

7.9.4 Logo, considerando que não há, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, determinação generalizada quanto ao modo de disputa e/ou estudo acerca do tema, propõe-se que o modo adotado para o objeto em tela seja o **ABERTO E FECHADO**, pelos motivos doutrinários explanados acima.

7.10. DO RITO PROCEDIMENTAL LICITATÓRIO

7.10.1. Acerca do rito do procedimento licitatório, este é delineado pelo art. 17 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - Preparatória;

II - De divulgação do edital de licitação;

III - De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - De julgamento;

V - De habilitação;

VI - Recursal;

VII - De homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder





as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação."

7.10.2. Observa-se que a inversão de fases, na verdade, aumenta os custos transacionais do certame, ao impor, dentre outros requisitos, que os documentos de habilitação sejam apresentados simultaneamente com a proposta. Além disso, o procedimento de verificação da habilitação de todos os licitantes é custoso e pode ser moroso, não havendo vantagens clarividas para a adoção de tal procedimento, **razão pela qual concluímos pela manutenção do rito ordinário do art. 17 da Lei nº 14.133 de 2021.**

7.11. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.11.1. Quanto ao regime de execução, entende-se que é o de execução indireta, empreitada por preço unitário (art. 6º, inc. XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021), dado que o pagamento é devido pelo preço de cada item solicitado e entregue em conformidade.

7.12. DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

7.12.1. Passando ao orçamento estimado, este deverá ser divulgado, dado que não há razões que justifique nessa contratação decisão oposta. (corolário do disposto nos art. 24 da LLCA,).

7.13. DO CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO

7.13.1. O detalhamento dos critérios de pagamento ocorrerá no Termo de Referência.

7.14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.14.1. Sobre a vigência do contrato a ser firmado, por entendermos que o objeto é um fornecimento de bens, a Lei n.º 14.133, de 2021, dispõe:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

*Art. 107. Os contratos de serviços e **fornecimentos contínuos** poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. **Grifo nosso.***

7.14.1.1. Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Linhares em adquirir equipamentos permanentes para garantir o pleno funcionamento de suas atividades, é essencial estabelecer uma fundamentação sólida para a escolha do período de vigência do contrato de fornecimento de bens.

7.14.1.2. **Natureza dos Bens:** Os bens a serem adquiridos possuem características próprias que justificam a necessidade de um contrato formalizado, uma vez que sua aquisição implica obrigações futuras relacionadas à garantia, assistência técnica e possíveis reposições de peças. Mesmo que a entrega seja imediata, a garantia dos bens estende-se por um período determinado, o que reforça a importância de uma contratação formal para assegurar os direitos e responsabilidades das partes envolvidas.

7.14.1.3. **Legislação Pertinente:** A Lei n.º 14.133/2021, que regula as contratações públicas, estabelece a necessidade de formalização de contratos para aquisição de bens, independentemente da entrega imediata, devido à geração de obrigações futuras relacionadas à garantia e assistência técnica. Portanto, é imprescindível seguir as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente para garantir a legalidade e transparência do processo de contratação.

7.14.1.4. **Princípios da Eficiência e Economicidade:** A escolha do período de vigência de 12 meses para o contrato de fornecimento de bens baseia-se nos princípios da eficiência e economicidade, visando otimizar recursos públicos e garantir a continuidade do fornecimento dos equipamentos necessários à Câmara Municipal. Além disso, um prazo





de vigência adequado permite a avaliação periódica da qualidade dos produtos fornecidos e a possibilidade de renegociação de condições caso necessário.

7.14.1.5. **Segurança Jurídica e Controle Administrativo:** A formalização de um contrato com prazo definido proporciona segurança jurídica às partes envolvidas, estabelecendo claramente os direitos, deveres e responsabilidades de cada uma. Além disso, um período de vigência definido permite um controle mais eficiente por parte da administração pública, possibilitando a avaliação periódica do desempenho do fornecedor e a adoção de medidas corretivas, se necessário.

7.14.2. Diante do exposto, considerando a natureza dos bens a serem adquiridos, a legislação vigente, os princípios da eficiência e economicidade, bem como a necessidade de segurança jurídica e controle administrativo, propõe-se a vigência do contrato de fornecimento de bens pelo período de 6 (seis) meses. Esta medida visa assegurar a continuidade do fornecimento dos equipamentos necessários à Câmara Municipal de Linhares, garantindo a eficácia e transparência do processo de contratação.

7.15. DA GARANTIA

7.15.1. Sabe-se que a exigência de garantia varia conforme o caso concreto. Além disso, caso haja tal exigência, a escolha da modalidade cabe ao contratado.

7.15.2. Ocorre que o § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, caso se opte pelo seguro-garantia, à licitante vencedora será concedido o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação do certame e antes da assinatura do contrato.

7.15.3. Levando-se em conta os prazos de planejamento da contratação e que atualmente, **já há necessidade da parte dos equipamentos solicitados**, recomenda-se a não exigência dessa garantia, pois teríamos que dispor desse prazo.

7.16. DA EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.16.1. Em atenção ao disposto no Art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a aplicação das disposições constantes dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e considerando que o valor total estimado para esta contratação é de R\$ 30.197,02 (trinta mil e cento e noventa e sete reais e dois centavos), mas os lotes não





ultrapassarão o valor de R\$ 80.000,00, a Câmara Municipal de Linhares adotará o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.16.2. Dessa forma, em conformidade com o inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação será conduzida com exclusividade para a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

7.17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.17.1. Sobre manutenção e assistência técnica, no presente ETP, não serão feitas maiores digressões, pois caberá ao Termo de Referência (TR) detalhá-las, se for o caso.

7.17.2. Para fins de registro, porém, é provável que o TR venha a exigir, a título de obrigação contratual:

I. Prestar atendimento a Câmara Municipal de Linhares em horário comercial, das 09h às 18h, resguardadas as situações excepcionais;

II. Possuir canal de comunicação por meio de mensagens eletrônicas e telefone fixo de custo local ou 0800;

7.17.3. Finalizando o tópico, o quadro seguinte sintetiza as diretrizes da solução escolhida:

RESUMO DAS DIRETRIZES DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA	
Descrição da solução	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Switches para atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares-ES
Critério de julgamento	MENOR PREÇO
Modo de Disputa	ABERTO E FECHADO
Rito do certame	Ordinário - art. 17 da LLCA (julgamento antes da habilitação)
Regime de execução	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
Divulgação Do orçamento	O orçamento NÃO será sigiloso





Vigência	6 meses
Garantia Contratual	NÃO será exigida

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Tomando como base os preços praticados no mercado.

8.2. O valor total estimado dessa contratação, a fim de análise do ETP, será **R\$ 30.197,02 (trinta mil e cento e noventa e sete reais e dois centavos)**.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

10.1. Propõe-se pela realização do certame em MENOR PREÇO POR ITEM (ITEM ÚNICO), visto que só possui um item a ser licitado.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Os resultados almejados com essa aquisição abrangem a modernização da infraestrutura tecnológica e de áudio da Câmara Municipal de Linhares. Com a implantação dos switches viabiliza a cobertura integral de internet no prédio, reduzindo falhas de conectividade e melhorando a eficiência do trabalho dos servidores. A substituição das caixas acústicas por modelos compatíveis com a mesa digital garantirá maior clareza sonora durante as sessões e eventos oficiais.

11.2. Outro aspecto relevante é que os equipamentos mais recentes tendem a ser mais econômicos e eficazes no consumo de energia e recursos tecnológicos. Essa característica contribuirá para maior eficiência energética e tecnológica, gerando economia de custos





operacionais e reforçando uma postura institucional sustentável, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade da Administração Pública.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Não se vislumbra quaisquer necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. DESCARTES DOS EQUIPAMENTOS SUBSTITUÍDOS: Os equipamentos atualmente em uso, caso sejam desativadas, deverão ser avaliados pela comissão de patrimônio da Câmara Municipal de Linhares. Se apresentarem condições de reaproveitamento, poderão ser destinadas a outros setores ou repassadas à Prefeitura, após o devido processo de baixa patrimonial.

13.2. DESCARTE DE EMBALAGENS DOS EQUIPAMENTOS NOVOS: As embalagens dos equipamentos novos, quando não possuir serventia, serão enviados a comissão de suprimentos da CML para estudo de uma destinação final sustentável.

13.3. CONSUMO ENERGÉTICO: os novos equipamentos são de tecnologia atualizada e mais eficiente, contribuindo para redução do consumo de energia elétrica, em especial as caixas acústicas e dispositivos de rede, que apresentam menor demanda energética em comparação a modelos antigos.

13.4. IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS: Entendemos que os Riscos Ambientais envolvidos na presente contratação podem ser evitados com a adoção de solução que possibilite o envio e assinatura eletrônicas da Câmara Municipal de Linhares, pela contratada, eliminando a utilização de papel.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Existe contrato vigente para o mesmo objeto:

Não

Sim

Indique o nº do contrato e o termo final:





14.2 Será utilizado o Sistema de Registro de Preços

Não

Sim

Se sim, indique em qual(is) hipótese(s) do art. 3º do Decreto nº 7.893/2013 a justificativa para essa escolha se enquadra:

Pelas características do bem, há necessidade de contratações frequentes.

É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

É conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo

Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

14.3 Há Ata de Registro de Preços vigente para o mesmo objeto?

Não

Sim.

Informe o nº da ARP:

14.4 Trata-se de serviço ou fornecimento de execução continuada, com ou sem cessão de mão de obra?

Não

Sim

14.5 Estabeleceu-se alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior, se houver?

Não

Sim

14.6 O prazo de garantia é usual de mercado?

Não se aplica

Não

Sim

Justificar a necessidade de garantia diferenciada, a qual demandará a celebração de contrato:

14.7 Será permitida a subcontratação parcial do objeto?

Não se aplica

Não.

Sim. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela contratada.

Descrever a(s) parcela(s) que poderá(ão) ser subcontratada(s) e a justificativa para a permissão:

14.8 Há legislação específica aplicável ao objeto?

Não





Sim

Indicar a legislação:

14.9 Será exigida comprovação de habilitação jurídica específica para fornecimento do objeto em questão?

Não

Sim. Será exigida comprovação de habilitação jurídica.

Indicar o documento e a legislação que trata da autorização exigida:

14.10 Será exigida comprovação de capacidade técnica específica para fornecimento do objeto em questão?

Não

Sim. Será exigida comprovação de capacidade técnica.

Justificar:

14.11 O objeto a ser contratado levou em consideração algum aspecto sustentável?

Não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado ao objeto em questão.

Há previsão de aplicação de critérios de sustentabilidade.

Justificar: a não emissão de papel.

14.12 Análise da divisibilidade da solução

É possível a contratação da solução de forma divisível (em itens), sem que haja prejuízo quanto aos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.

Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para fornecimento por um único fornecedor.

Justificar o agrupamento em lotes: Há somente um item a ser adjudicado.

14.13 Há necessidade de adequação do ambiente da Câmara Municipal para recebimento da solução a ser contratada?

Não

Sim

Listar as providências necessárias:

14.14 Há necessidade de classifica-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Não

Sim

Listar as providências necessárias:

Registrar essa necessidade no Termo de Referência como uma das obrigações da Contratada.





15. CONCLUSÃO

15.1. O objeto deste ETP é viável considerando a solução de mercado identificada, em atendimento à necessidade da Câmara Municipal de Linhares.

15.2. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação analisada se mostra viável tecnicamente e necessária.

15.3. Os equipamentos analisados são enquadrados como comum, de acordo com a legislação vigente, podem ser licitados por meio da modalidade Pregão e julgamento menor preço.

16. RESPONSÁVEIS

16.1. Responsáveis pela elaboração:

CLEIDIANE PASSOS

DIRETORA DE SUPRIMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CARLOS MAGNO TEXEIRA DA SILVA

TÉCNICO EM INFORMATICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

IGOR SERAFIM PANDOLFI

TÉCNICO EM INFORMATICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

16.1. Responsáveis pela Aprovação:

RONALD PASSOS PEREIRA

PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES





ANEXO I

ANEXO I - ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1		
Questionamentos excessivos no pregão		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Pouco	<input checked="" type="checkbox"/> Provável <input type="checkbox"/> Muito
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto
Fase Impactada:	<input type="checkbox"/> Fase Interna	<input checked="" type="checkbox"/> Fase Externa <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato
Id	Dano	
1.	Legitimidade de pregão colocada em questão.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a exigências de marcas, modelos e requisitos excludentes.	Comissão de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação	Diretor de Suprimentos





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RISCO 2		
Descrição errada de item.		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Pouco	<input checked="" type="checkbox"/> Provável <input type="checkbox"/> Muito
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Fase Impactada:	<input type="checkbox"/> Fase Interna	<input checked="" type="checkbox"/> Fase Externa <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato
Id	Dano	
1.	Propostas com valores divergentes na licitação;	
2.	Risco de cancelar o item na licitação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Revisar todos os itens antes de enviar para licitação.	Comissão de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Cancelar o item da licitação e retornar para fase de cotação de preço.	Presidência

RISCO 3		
Falha na entrega dos equipamentos dentro do prazo estipulado (30 dias).		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Pouco	<input checked="" type="checkbox"/> Provável <input type="checkbox"/> Muito
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto
Fase Impactada:	<input type="checkbox"/> Fase Interna	<input checked="" type="checkbox"/> Fase Externa <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato
Id	Dano	
1.	Atraso na implementação dos equipamentos, prejudicando a eficiência operacional da Câmara Municipal.	
Id	Ação Preventiva	Responsável



1.	Incluir no contrato cláusulas de penalidade por atraso na entrega. Estabelecer comunicação prévia com o fornecedor para alinhar prazos e expectativas.	Comissão de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Acionar fornecedores alternativos pré-qualificados em caso de inadimplência. Negociar multas ou descontos pelo atraso.	Diretor de Suprimentos

RISCO 4		
Equipamentos entregues com defeito ou fora das especificações técnicas.		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Pouco	<input checked="" type="checkbox"/> Provável
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Fase Impactada:	<input type="checkbox"/> Fase Interna	<input checked="" type="checkbox"/> Fase Externa
Id	Dano	
1.	Interrupção das atividades devido à inoperância dos equipamentos.	
2.	Custos adicionais com reparos ou substituições.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Exigir certificados de garantia dos equipamentos antes da entrega.	Comissão de Planejamento
2.	Realizar vistoria técnica no ato do recebimento.	Almoxarifado
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Solicitar substituição imediata dos equipamentos defeituosos, conforme previsto no contrato (prazo de 5 dias).	Diretor de Suprimentos
2.	Acionar a garantia do fabricante para reparos.	Diretor de Suprimentos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330034003700330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **IGOR SERAFIM PANDOLFI** em 28/04/2026 12:38

Checksum: **326569DA99E2008C3A898B98E32771A1654BAA4F81D6F1D0545342AF600F1CA5**

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em 28/04/2026 13:06

Checksum: **9E01B6D9970C137B930BFB17AEE6D9B9C36D6710F6B8BD4F004DC6C33C922E2D**

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 28/04/2026 13:09

Checksum: **96DFEE66D3E066EBC32779622D4BE1CCCD822219630A19455E43F7D8EA4B713B**

Assinado eletronicamente por **CARLOS MAGNO TEIXEIRA DA SILVA** em 28/04/2026 13:10

Checksum: **47C81E10F8A7456F9B005B19480B8054F162C919BEFE9E29EDA3778DFC044EAC**

